SINERGIA

REVISTA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS (ICEAC)

APLICAÇÃO DO CPC 25 EM PASSIVOS CONTINGENTES E PROVISÕES DE DEMANDAS JURÍDICAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

LETÍCIA HELENA SALVADOR[*]
WENDY BEATRIZ WITT HADDAD CARRARO[**]
EDUARDO PLASTINA[***]
ALAN BANDEIRA PINHEIRO[****]

RESUMO

O estudo tem por objetivo analisar a aplicação do CPC 25 em provisões e em passivos contingentes de demandas jurídicas em instituições financeiras do segmento do Novo Mercado. Apresenta abordagem qualitativa, é descritiva e documental. Os dados foram obtidos das demonstrações contábeis de dez instituições financeiras do segmento do Novo Mercado, entre as quais se selecionou as cinco maiores e as cinco menores em termos de desempenho econômico durante 2019. Os resultados demonstraram que as cinco instituições financeiras com maior resultado líquido cumpriram de 61,5% a 84,6% dos itens relacionados às provisões, e de 50% a 75% dos relacionados aos passivos contingentes. E as cinco entidades com menor resultado líquido cumpriram de 38,5% a 46,2% dos itens de provisões, e de 25% a 50% dos passivos contingentes. O único item não cumprido em relação a provisões e passivos foi o relacionado ao valor de reembolso esperado por ser uma informação interna das empresas, o que não significa que não esteja sendo cumprida. Os resultados da pesquisa apresentam contribuições teóricas e gerenciais. No nível acadêmico, os achados permitem trazer evidências da atuação das instituições financeiras em relação ao cumprimento do CPC 25, aproximando a contabilidade brasileira dos padrões internacionais, bem como apresentando novos *insights* e contribuindo para o desenvolvimento de pesquisas sobre a qualidade da informação contábil. No nível prático, os resultados auxiliam os *stakeholders*, o que inclui os futuros acionistas, das empresas avaliadas na tomada de decisão. Adicionalmente, os resultados sugerem que os gerentes precisam avaliar periodicamente os passivos contingentes, a fim de assegurar a qualidade das informações em relação à incerteza de futuros sacrifícios econômicos.

Palavras-chave: Passivos Contingentes. Provisões. Demandas Jurídicas. Financeiras. Novo Mercado.

ABSTRACT

This study aims to analyze the CPC 25 implementation in provisions and contingent liabilities arising from legal demands on financial institutions of New Market segment. It presents a qualitative approach, is descriptive and documentary. Data was obtained from the accounting statements of ten financial institutions in the New Market segment, among which the five largest and the five smallest in terms of economic performance during 2019 were selected. Results show that the five financial institutions with the higher net income accounted have fulfilled from 61.5% to 84.6% of provisions and from 50% to 75% of those related to contingent liabilities. And the five entities with the lowest net result have complied from 38.5% to 46.2% of provisions items and from 25% to 50% of contingent liabilities. The only item that was not accomplished in respect of provisions and liabilities was that related to the expected repayment value, possibly because it was internal information, which does not mean that it is not being met. The research results present theoretical and managerial contributions. At the academic level, the findings provide evidence of the performance of financial institutions in relation to compliance with CPC 25, bringing Brazilian accounting closer to international standards, as well as presenting new insights and contributing to the development of research on the quality of accounting information. On a practical level, the results help stakeholders, including future shareholders, of the companies evaluated in decision making. Additionally, the results suggest that managers need to periodically assess contingent liabilities to ensure the quality of information regarding the uncertainty of future economic sacrifices.

Keywords: Contingent Liabilities. Provisions. Legal Demands. Financial. New Market.

Recebido em: 02-03-2022 Aceito em: 30-06-2022

[*] Especialização em Direito Público e em Direito do Trabalho pela PUCRS, Bacharela em Direito e em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
[**] Doutora em Economia do Desenvolvimento. Professora adjunta da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: wendy.carraro@ufrgs.br
[***] Doutor em Direito Tributário pela PUC/SP, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
[****] Doutorando em Administração da Universidade Federal do Paraná.

1 INTRODUÇÃO

O advento do CPC 25 (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC, 2009), que corresponde ao IAS 37, nas normas regulamentadoras da contabilidade brasileira, trouxe avanços técnicos importantes a abordagem do reconhecimento, mensuração e evidenciação de provisões e de passivos contingentes nas demonstrações contábeis utilizadas por usuários (FRAGA; CARRARO, 2016). Essa informação, evidenciada em notas explicativas, para que seja reconhecida nos relatórios é necessário que exista obrigação presente como resultado de evento que gera obrigação, possibilidade de saída de recursos econômicos a fim de liquidar a obrigação e estimação razoável da provisão (CPC, 2009; LEAL *et al*., 2018). Ela também é relevante quando tem a capacidade de influenciar na tomada de decisão dos usuários das informações contábeis de uma empresa (CPC, 2019).

Ribeiro, Ribeiro e Weffort (2013) destacam que os *experts* têm uma percepção subjetiva do fato de ser necessário o reconhecimento de uma provisão, ou apenas a divulgação nas notas explicativas, quando for passivo contingente de ocorrência pouco provável, pois tal conclusão dependerá tanto da experiência profissional quanto de cada jurisprudência analisada. O contexto de crise econômica e institucional que passa o Brasil favorece o aumento do número de casos demandados contra as instituições financeiras, uma vez que as pessoas buscam os seus direitos fundamentados nas mais variadas interpretações jurídicas. O estudo de Borges e Rover (2022) constatou que a divulgação de provisões e passivos contingentes aumentou em 2020, um ano caracterizado pelo desempenho negativo do mercado financeiro brasileiro. A crise institucional e econômica brasileira implica em mais demandas jurídicas na medida em que ela aumenta a insegurança jurídica oriunda de uma diversidade de decisões institucionais frente ao mesmo assunto debatido, as quais podem surgir por convicções distintas de origem ideológica ou doutrinária. Se não houver uma união institucional frente aos mesmos problemas jurídicos, as normas legislativas geradas serão cada vez maiores e mais distintas, o que acarreta em uma multiplicidade de leis cuja interpretação pode ser diferente nas diversas esferas do judiciário.

Observa-se que existe um debate recente em relação à implementação do CPC 25 nas empresas, motivo pelo qual a sua correta aplicação nas instituições financeiras ainda necessita ser verificada independente do seu desempenho econômico (NOGUEIRA; MATIAS; OLIVEIRA, 2015; LUCENA; CORREIA, 2019). Quando há dúvida em relação à ocorrência do evento no passivo, é necessário conferir como as instituições financeiras analisam e divulgam os critérios de probabilidade de uma perda, já que a divulgação da informação refletirá nas decisões dos usuários dos dados contábeis.

Embora a divulgação do passivo contingente seja relevante para vários usuários da informação contábil (COSTA *et al*., 2017), ainda não está claro qual é o nível de transparência das instituições financeiras brasileiras em relação a esse tipo de informação. A importância da divulgação dos passivos contingentes e das provisões de demanda reside no fato de que uma maior divulgação diminui a assimetria informacional e reduz as incertezas na tomada de decisão tanto de gerentes, quanto de acionistas e outros stakeholders (ALMEIDA; BATISTA, 2016).

Diante desse contexto, surge a seguinte questão: como foi a aplicação do CPC 25 em demandas jurídicas em instituições financeiras listadas no B3 do segmento do Novo Mercado? Para respondê-la, este estudo tem por objetivo analisar a aplicação do CPC 25 nas provisões e nos passivos contingentes de demandas jurídicas em instituições financeiras listadas na Brasil Bolsa Balcão S.A. (B3) do segmento do Novo Mercado. A análise considerou 10 instituições financeiras, sendo cinco com maior e cinco com menor resultado líquido no ano de 2019. Foram desenvolvidas as seguintes etapas: identificar a parcela de provisões e de passivos contingentes decorrentes de demandas jurídicas nas instituições pesquisadas; interpretar e classificar os dados contábeis relacionados às provisões e aos passivos contingentes, decorrentes de demandas jurídicas, divulgados nas instituições pesquisadas; e analisar os dados contábeis relacionados às provisões e aos passivos contingentes decorrentes de demandas jurídicas divulgados nas instituições pesquisadas.

A pesquisa contribui pela originalidade, tendo em vista que aborda a aplicação do CPC 25 em relação às provisões e aos passivos contingentes provenientes de demandas jurídicas envolvendo instituições financeiras. Também pela oportunidade, pois a avaliação dos valores referentes a provisões e passivos contingentes fica comprometida quando, atualmente, não há segurança jurídica (CARREIRA, 2016). Ademais, os achados da pesquisa permitem trazer evidências da atuação das instituições financeiras em relação ao cumprimento do CPC 25, aproximando a contabilidade brasileira dos padrões internacionais, bem como apresentando novos *insights* e contribuindo para o desenvolvimento de pesquisas sobre a qualidade da informação contábil.

No nível prático, os resultados auxiliam os *stakeholders*, o que inclui os futuros acionistas, das empresas avaliadas na tomada de decisão. Adicionalmente, os resultados sugerem que os gerentes precisam avaliar periodicamente os passivos contingentes, a fim de assegurar a qualidade das informações em relação à incerteza de futuros sacrifícios econômicos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Passivos contingentes

Alicerçado no CPC 25, o passivo contingente é "[...] uma obrigação possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob o controle da entidade" (CPC, 2009, p. 4). Segundo Almeida e Batista (2016), a respeito do reconhecimento de um passivo contingente, afirma-se que a caracterização da contingência advém dos eventos incertos que ocorreram com o fato gerador obrigacional. Dessa forma, o critério de haver alguma probabilidade da perda econômica patrimonial é imprescindível para se reconhecer um passivo contingente (SOUZA, 2018). Além disso, Castro, Vieira e Pinheiro (2015) indicam alguns exemplos de contingências, que geralmente envolvem garantias de produtos, danos ambientais provocados pela entidade, multas por quebra de contratos, devoluções de mercadorias defeituosas vendidas, dentre outros exemplos. Por conseguinte, repara-se que, nos casos em que há probabilidades de danos advindos de fatos passados, existe uma relação jurídica que, se houver quebra pode trazer incerteza a respeito da mensuração do dano (FERREIRA *et al*., 2016).

Pode-se encontrar na doutrina o conceito de passivo, que define como o reconhecimento dos passivos está embasado em identificar os recursos futuros a serem sacrificados pela instituição (FARIAS; FERREIRA; VICENTE, 2017). Ademais, complementa-se que a probabilidade de ocorrência do dano e a obrigatoriedade jurídica normativa devem ser critérios para se reconhecer esses sacrifícios econômicos no passivo (NOGUEIRA; MATIAS; OLIVEIRA, 2015).

Assim, há uma forte crítica a respeito da interpretação contábil vinculada ao direito romano, o qual valoriza mais o texto normativo oficial do que a interpretação doutrinária jurisprudencial. Essa concepção mais restrita sobre a inclusão de passivos ainda pendentes de obrigação judicial reconhecida tende a ampliar o número de itens fora do balanço, tendo em vista que apenas reconhece os elementos contábeis quando são acompanhados de uma relação jurídica fundamentada em normas (CUNHA; RIBEIRO, 2016). Contudo, em uma concepção contábil, baseada no direito consuetudinário, admite-se o reconhecimento de um passivo independente de um vínculo legal, na medida em que dependeria apenas da probabilidade de maior ocorrência do evento que trará sacrifícios patrimoniais no futuro. À vista disso, haveria um maior número de itens reconhecidos como passivo dentro do balanço, o que impactaria na apresentação da divulgação das obrigações patrimoniais da instituição ao público externo (COSTA *et al*., 2017).

A respeito das ações judiciais contra a instituição, Pinto *et al.* (2014), igualmente, consideram que se deve provisionar quando é provável que esta perca a lide judicial. Assim, percebe-se que há um alinhamento com a concepção contábil proveniente do direito consuetudinário, o qual se afirma na tese do reconhecimento de um passivo fundamentado na maior probabilidade da perda patrimonial. Ribeiro, Ribeiro e Weffort (2013) pregam a ideia de que se deve descrever o passivo contingente em nota explicativa quando o contador não tiver uma estimativa de valor para a perda patrimonial. Além disso, Souza *et al.* (2019) consideram que as exigibilidades poderão ser registradas mesmo fora do rigor teórico, na medida em que os profissionais da contabilidade julgarem conveniente fazê-las, principalmente quando há natureza de benefício fiscal. Dessa forma, o reconhecimento de um passivo em face da probabilidade de sua ocorrência está estritamente atrelado ao julgamento subjetivo dos *experts* na matéria, a fim de melhor informar ao público externo como determina o CPC 00, o valor de uma possível ou provável perda de recursos (RIBEIRO, 2012).

2.2 Provisões

Com base no CPC 25 (CPC, 2009), uma provisão apontada como passivo, ou com prazo de valor incerto, precisa ser reconhecida ao atender às seguintes características: obrigação legal que deriva de contrato, legislação ou outra ação da lei, ou ainda não formalizada. No entanto, é fortemente provável que recursos sejam exigidos para liquidar a obrigação da qual o montante deve ser estimado com segurança. Em relação às provisões, portanto, são passivos as que têm a probabilidade de ocorrer a saída de recursos financeiros, o que é provável e mensurável e deve acontecer com suficiente segurança, motivo pelo qual são evidenciados no balanço patrimonial. Na doutrina internacional se encontra conceito semelhante: *"[...]those liabilities that are of uncertain timing or amount are 'provisions', according to the Standard"* (MIRZA; ORRELL; HOLT, 2008, p. 318).

Além disso, quando os passivos contingentes são periodicamente avaliados e se observa a possibilidade de haver a perda econômica provável e seguramente mensurável, eles passam a receber o tratamento contábil de provisão (BORBA; VELHO, 2018). Para que ocorra este reconhecimento, a provisão deve preencher algumas características, essencialmente quando há uma obrigação presente, que tem chance de ter sua liquidação efetivada com pagamento (ALMEIDA; BATISTA, 2016). No que tange às obrigações, existem as legais e as construtivas, estas provêm por ação da instituição, e essas de imposição tanto dos

regulamentos quanto dos contratos. Independentemente do tipo de obrigação, há o momento justo para definir que há um dever de pagamento sem a hipótese de o evitar. Nas provisões, tem-se a incerteza dos montantes e dos prazos, e seu reconhecimento ocorre quando existe confiabilidade na estimativa de valor, não importando se essa valoração venha a ser modificada no decorrer do tempo (CASTRO; VIEIRA; PINHEIRO, 2015).

As provisões ocorrem, principalmente, em casos que envolvem indenizações dos mais diversos tipos. Por isso, é cada vez mais relevante definir o momento correto e justo da existência de uma obrigação, o qual deve ser igual para as partes interessadas na transação contábil e para aquelas efetivamente envolvidas na quitação do passivo (NOGUEIRA; MATIAS; OLIVEIRA, 2015). Isso posto, a relevância da informação contábil, como definida no CPC 00, pode ficar prejudicada quando o reconhecimento da provisão é postergado, uma vez que pode ser caracterizada como omissão a não evidenciação da informação desfavorável à instituição (NOGUEIRA, 2016). Essa conduta acarreta consequências aos usuários interessados, na medida em que a informação preterida poderia ter sido útil na influência de decisões importantes (JESUS; SOUZA, 2015). Assim, não se pode ignorar o conceito de oportunidade da informação, o qual precisa acompanhar as provisões, pois essas têm natureza de incerteza (CUNHA; RIBEIRO, 2016).

No tocante à probabilidade de que aconteça saída de recursos para liquidar uma obrigação, esta é mais uma das condições do reconhecimento das provisões, que é abalada pela incerteza. Dessa forma, é imprescindível que a instituição adote critérios para a probabilidade do evento no passivo, a fim de o reconhecer no momento certo, conforme reza o CPC 25 (LEITE, 2018). Geralmente, as chances de que isso ocorra são classificadas como remotas, possíveis e prováveis, e podem carregar um julgamento subjetivo quanto à adequação da informação nessas medidas estatísticas, motivo pelo qual é importante que sejam definidas por peritos no assunto (COSTA *et al.*, 2017).

2.3 Insegurança Jurídica

Em relação à insegurança jurídica, há um conceito relativamente atual, que vem ao encontro ao significado de segurança jurídica. Segundo o entendimento de Ribeiro, Ribeiro e Weffort (2013), esta tende possibilitar o conhecimento das consequências de uma lide judicial em função de um conjunto de condições fáticas e processuais; sendo, pois, uma dessas condições a certeza da perduração das relações efetuadas sob as normas atuais (NOGUEIRA; MATIAS; OLIVEIRA, 2015).

O princípio da segurança jurídica é composto tanto do aspecto objetivo quanto do subjetivo; este trata da proteção à confiança legítima, e esse da estabilidade das relações jurídicas (BORBA; VELHO, 2018). Assim, assimila-se que o princípio da segurança jurídica concede ao cidadão de um país a probabilidade positiva ou negativa de que determinada demanda jurídica pleiteada terá um resultado favorável, ou não, para o litigante, conforme a postura regular adotada nas decisões jurídicas emanadas pelas Instituições do Poder Judiciário (RIBEIRO; RIBEIRO; WEFFORT, 2013). Ademais, conforme o art. 926 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), "[...] os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente" (BRASIL, 2015, p. 139).

O fenômeno da insegurança jurídica se traduz, basicamente, na deficiência da postura regular adotada nas decisões jurídicas, o que tem a tendência de gerar desconfiança na sociedade no tocante a essas decisões (CARREIRA, 2016). Dessa forma, a credibilidade no judiciário fica fragilizada, principalmente quando diversos julgadores decidem lides judiciais semelhantes de maneiras diferentes (NOGUEIRA; MATIAS; OLIVEIRA, 2015). Assim agindo, segundo Nogueira, Matias e Oliveira (2015), o Poder Judiciário se mostra deficiente para a sociedade em suas funções de proporcionar previsibilidade e de garantir a segurança jurídica; o que pode gerar inúmeras consequências negativas em diversos setores sociais e econômicos.

2.4 Instituições financeiras no Brasil

De acordo com Carneiro, Salgado Júnior e Macóris (2016), o conjunto de instituições financeiras – que forma o sistema financeiro – que dá vazão à transferência de recursos entre quem oferta e quem toma o valor, propicia meios para que os títulos de crédito tenham liquidez mercantil. Assim, conforme esses autores, para os agentes do mercado financeiro, é imprescindível que haja um sistema financeiro fundamentado na efetivação das transações de mercado de papéis e de dinheiro. Consequentemente, para que as transações se efetivem, não apenas com transparência, mas também com segurança, é preciso haver regras e procedimentos que auxiliarão no alcance desse objetivo (FONTELES *et al.*, 2013). Em linhas gerais, a parcela do sistema financeiro que inclui as instituições financeiras bancárias e não bancárias é um subsistema de intermediação (BATISTA *et al.*, 2019).

As instituições financeiras bancárias, que podem ser bancos comerciais ou múltiplos e caixas econômicas, têm como foco essencial a abertura de contas correntes para a clientela que têm saldo positivo mantido com depósito à vista, o qual pode ser emprestado a outras pessoas físicas ou jurídicas, por meio de

desconto da parte depositada compulsoriamente (HEKIS*et al*., 2014). As instituições financeiras não bancárias, que podem ser sociedades de arrendamento mercantil, empresas de crédito, financiamento e investimento e bancos de investimento, não podem, diferentemente dos bancos, usar valores oriundos de depósitos à vista, uma vez que não estão autorizadas a abrir contas correntes, seja para pessoa física seja para pessoa jurídica (HOCAYEN-DA-SILVA; FERREIRA JÚNIOR; CASTRO, 2006).

No serviço dos bancos, uma relação contratual entre a clientela e a instituição ocorre quando há o pressuposto da continuidade do serviço bancário (MACHADO *et al*., 2014). Além disso, tendo em vista que os bancos protegem os interesses dos clientes em relação à administração de suas finanças, acabam assumindo uma responsabilidade fiduciária. Consequentemente, essas essencialidades impulsionam a observação do risco inerente que as duas partes precisam administrar em relação à confiança de que haverá o cumprimento fiel do contrato (CARNEIRO; SALGADO JÚNIOR; MACÓRIS, 2016).

Além do mais, a tendência pela busca de referências qualitativas positivas tanto da instituição financeira quanto do seu pessoal é o reflexo da procura pela minimização do risco do contrato sob o ponto de vista dos consumidores (BATISTA *et al*., 2019). Dessa forma, quando os produtos e serviços da instituição são positivamente ponderados e avaliados pela sua boa reputação no mercado como indicador de confiabilidade no cumprimento de seus contratos, há uma transferência da boa-fé institucional para esses produtos (HEKIS *et al*., 2014).

Não se pode deixar de mencionar que, conforme o acordo de Basileia II de 2004, o *Bank for International Settlements* (BIS) concede a transparência e a divulgação de informações a uma missão importante na disciplina mercantil dos bancos. Entende-se, assim, que a checagem dos riscos inerentes é possibilitada não só pela qualidade na evidenciação, mas também pelo registro das informações realizado pela instituição. (BATISTA *et al*., 2019).

O setor financeiro tende a concentrar um maior número de recursos e, dessa forma, são as companhias abertas mais visadas para atrair investidores externos. Assim, demonstra-se pertinente observar como esta parcela se comporta frente a aplicação do CPC 25 em seus passivos contingentes e provisões oriundos de demandas jurídicas em tempos de crise institucional e de insegurança jurídica, a fim de informar os usuários externos sobre este aspecto das empresas em questão.

2.5 Estudos relacionados

Ribeiro, Ribeiro e Weffort (2013) abordam, em linhas gerais, a questão da obrigatoriedade de observar as normas determinadas pelo CPC que introduziu, no Brasil, a partir de 2008, as regulamentações do *International Financial Reporting Standards* (IFRS) com aplicação procedimental da regra convergente que iniciou em 31 de dezembro de 2010. Basicamente, para esses autores, o CPC 25 passou a regular os critérios para o reconhecimento de passivos e ativos, conforme alguns requisitos de probabilidade, os quais necessitam de opinião de um especialista no assunto. Assim, é importante a análise da percepção de *experts* em lides judiciais a respeito da obrigatoriedade de sua aplicação em provisões, ativos e passivos contingentes. Além disso, há interdisciplinaridade de conhecimentos para seguir essa nova normativa.

Nogueira, Matias e Oliveira (2015) salientam o impacto que é gerado nas disponibilidades financeiras das instituições, devido à maneira como é avaliado o passivo judicial, o que refletiria tanto na continuidade da atividade quanto na liquidez do negócio. Ao pesquisarem se a evidenciação do passivo judicial contém os requisitos da contabilidade, eles perceberam que poucas empresas divulgaram dados complementares como lides judiciais em curso. A maioria das empresas, portanto, cumpriu somente as determinações obrigatórias da aplicação da normativa do CPC 25.

Castro, Vieira e Pinheiro (2015) chamam a atenção para o fato de haver maior necessidade de transparência pelas empresas brasileiras, as quais estão negociando, cada vez mais, suas ações em bolsas de valores norte-americanas; havendo, portanto, maior necessidade de adequação à norma frente aos dados informados. Analisando a existência de exposição divergente tanto de passivos contingentes quanto de ativos contingentes de empresas nacionais, esses autores perceberam que, não apenas a quantidade de contingência informada, mas também o nível de detalhes dos dados e a exposição de informações mais precisas compõem a maioria das divergências. Detectaram, então, uma falta de paralelismo de dados expostos no mercado, acarretando uma assimetria de informações contábeis entre Brasil e Estados Unidos da América (EUA), devido à pouca divulgação dos dados necessários sobre as contingências ativas e passivas, nas quais houve diferenças a respeito do *disclosure* imposto pelo CPC 25.

Ademais, Souza *et al.* (2019) analisaram, nas empresas listadas na B3, o nível de obediência aos critérios de *disclosure* e seus determinantes em relação às normas do CPC 25 tanto nas provisões quanto nos ativos e passivos contingentes. Perceberam que há maior aderência aos quesitos de *disclosure* do CPC 25 em empresas listadas na B3 cujo desempenho econômico é maior, e provavelmente são auditadas*;* constatou-se, portanto, que a maioria das empresas ainda estão distantes de incorporarem essas regras.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa quanto à abordagem é do tipo qualitativa, a fim de averiguar a aplicação das regras oficiais da contabilidade. Dessa forma, "os pesquisadores que utilizam os métodos qualitativos buscam explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito, mas não quantificam os valores e as trocas simbólicas nem se submetem à prova de fatos" (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 32).

A classificação dos objetivos é descritiva, porquanto averiguou a adequação das informações contábeis publicadas nas demonstrações das instituições financeiras selecionadas em relação ao CPC 25. Esse tipo de pesquisa solicita do pesquisador as informações que almeja pesquisar e visa investigar os fatos e fenômenos de certa realidade (TRIVIÑOS, 1987). A classificação da pesquisa quanto aos procedimentos técnicos é do tipo documental, tendo em vista que foi construída por meio de fontes que careciam de análise. "A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico" (FONSECA, 2002, p. 32).

Em relação à definição da área do estudo, ela pertence à contabilidade societária referente a instituições financeiras do Novo Mercado, das quais, no tocante à amostra, foram analisadas dez empresas listadas na B3 deste segmento, tendo sido consideradas as cinco com maior e as cinco com menor resultado líquido referente ao ano de 2019. Esta seleção foi realizada por meio de uma análise comparativa em relação ao cumprimento do CPC 25, na busca por identificar a existência de alguma relação com o maior ou menor grau de cumprimento referentes aos passivos contingentes e às provisões de demandas jurídicas dessas empresas no ano de 2019, cujo período tem dados mais recentes para analisar. Ademais, após 2019, iniciou-se a pandemia de Covid-19, o que poderia levar ao enviesamento dos resultados, caso fosse analisado os anos de 2020 e 2021.

Em relação à coleta de dados, os instrumentos utilizados foram as demonstrações contábeis das instituições financeiras pesquisadas, mais precisamente, o Balanço Patrimonial e as Notas Explicativas do ano de 2019. Foi utilizado um *checklist* com a intenção de averiguar a adequação das instituições financeiras pesquisadas ao CPC 25, mediante verificação do preenchimento de alguns itens relacionados ao reconhecimento e à mensuração e evidenciação das informações contábeis necessárias à análise e à interpretação do enfoque proposto. A métrica foi averiguar a porcentagem de cumprimento dos itens avaliados do CPC 25 em relação aos passivos contingentes e provisões das demandas jurídicas das empresas avaliadas. O texto das notas explicativas das empresas estudadas, em sua maioria, aponta dados numéricos referentes aos itens apontados no checklist, o qual resume as informações para melhor observar os resultados da pesquisa.

Assim, a base de dados foi elaborada com as informações contábeis necessárias para a coleta e para a análise dos dados, disponíveis no site da B3 e no site das empresas pesquisadas, sendo conferidas também na base Economática®. Para coleta de dados, empregou-se uma métrica alinhada com os itens de mensuração do CPC 25, os quais apontam as exigências de divulgação desse pronunciamento (APÊNDICES A e B, baseados no estudo de Souza et al. (2019)). No que diz respeito à análise de dados os dados foram analisados e interpretados conforme sua adequação à norma vigente do CPC 25, especificamente em relação ao reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões e dos passivos contingentes originários de demandas jurídicas.

4 ANÁLISE DOS DADOS

O Banco do Brasil S.A. é um banco múltiplo do setor financeiro que foi fundado em 12/10/1808. Em 2019, obteve o faturamento de R$ 129.073.899.000,00 e o resultado líquido de R$ 18.162.067.000,00 (BANCO DO BRASIL, 2019). Tendo em vista os dados coletados das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Exercício de 2019, pode-se perceber que, em sua adequação ao CPC 25 nas provisões e nos passivos contingentes de demandas jurídicas, houve a quase integralidade do cumprimento dos quesitos pesquisados: 84,6% das provisões e 75% dos passivos contingentes. É importante frisar que, dentre as dez empresas pesquisadas, este banco foi o que obteve o maior resultado líquido em 2019 e o que mais cumpriu os itens elencados no CPC 25. Essa constatação converge com a opinião de Souza *et al.* (2019), uma vez que os autores igualmente perceberam que quanto maior tamanho da empresa, melhor sua aderência ao cumprimento do CPC 25, principalmente, as empresas listadas na B3.

Esse entendimento corrobora Ribeiro, Ribeiro e Weffort (2013), ao defenderem a necessidade de um parecer elaborado por especialistas jurídicos, para se aplicar corretamente o CPC 25 em provisões e em passivos contingentes de demandas jurídicas. Está demonstrado nas notas explicativas das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) de 2019 do Banco do Brasil S.A. que os valores publicados representam a opinião da assessoria jurídica da empresa pesquisada. Nogueira, Matias e Oliveira (2015) também apontam que, na evidenciação do passivo judicial, poucas empresas divulgam em sua contabilidade dados complementares como processos na justiça em curso; sendo assim, pode-se considerar o Banco do Brasil

S.A. nesse pequeno grupo, uma vez que trouxe, em suas notas explicativas, diversas anotações sobre os processos judiciais envolvendo a empresa. Por outro lado, Castro, Vieira e Pinheiro (2015) observam que as empresas brasileiras apresentam de forma divergente os dados relativos a provisões e a passivos contingentes, e essa falta de transparência desfavorece a sua negociação na bolsa de valores. Todavia, essa observação não se aplica ao Banco do Brasil S.A., haja vista ter demonstrado ser transparente nas DFP de 2019, cumprindo quase a totalidade dos itens exigidos pelo CPC 25.

A empresa BB Seguridade Participações S.A. está classificada, segundo a B3, como banco múltiplo, cuja classificação setorial é a financeira. Foi fundada em 20 de dezembro de 2012, sendo pertencente ao Banco do Brasil S.A. Em 2019, apresentou faturamento de R$ 6.569.590.000,00 e obteve o resultado líquido de R$ 6.658.781.000,00 (BB SEGUROS, 2019). Dentre as dez empresas pesquisadas, foi a segunda com o maior resultado líquido em 2019. Constatou-se que, em relação às provisões e aos passivos contingentes de processos judiciais, ela obteve a quase integralidade do cumprimento dos itens exigidos pelo CPC 25, exatamente igual ao resultado da empresa a qual pertence: 84,6% das provisões e 75% dos passivos contingentes.

Constata-se, nas demonstrações contábeis da BB Seguridade Participações S.A., que a maior causa de constituição de provisões são as lides jurídicas, o que concorda com o pensamento de Souza *et al.* (2019, p. 29), uma vez que eles similarmente constataram que "as principais causas da constituição das provisões são aquelas decorrentes de demandas judiciais, onde se destacam os processos de ordens cível, trabalhista e tributária". Consoante esses autores "[...] para as empresas maiores, os resultados revelaram que elas tendem a divulgar mais informações e cumprir o que estabelece o CPC 25 nas divulgações de provisões e contingências ativas e passivas" (p. 34), o que também se observa na análise da BB Seguridade Participações S.A., já que esta cumpriu quase integralmente os itens do CPC 25 e é a segunda com maior resultado líquido em 2019.

Ribeiro, Ribeiro e Weffort (2013, p. 48) constataram que "as percepções de advogados e auditores indicam preocupação com a subjetividade no estabelecimento das provisões, complexidade das leis e altos valores envolvidos", o que igualmente se observa nos dados obtidos nas demonstrações contábeis e notas explicativas da BB Seguridade Participações S.A. Há diversos apontamentos em suas notas explicativas de que os processos enfrentados pela empresa tiveram valores provisionados conforme a avaliação subjetiva da assessoria jurídica, a qual considerou o nível de probabilidade de cada evento para mensurar e divulgar as possíveis perdas.

Nogueira, Matias e Oliveira (2015, p.15) ressaltam que, "[...] promovida a análise das Notas Explicativas e das demais Demonstrações Contábeis das empresas em questão, constatou-se que apenas quatro dessas empresas apresentam informações complementares em suas provisões alusivas ao Passivo Judicial", o que também se observa na BB Seguridade Participações S.A., já que apresentou dados detalhados sobre seus processos judiciais em suas notas explicativas. De forma semelhante, ela se enquadra nas observações de Castro, Vieira e Pinheiro (2015, p. 65), que apontam que "70% das empresas divulgaram informações adicionais, essas incluíam informações sobre sentenças de processos anteriores com características semelhantes, informações sobre depósitos judiciais e garantias relacionados aos passivos contingentes divulgados, o andamento dos processos e a possibilidade de recurso dos mesmos", tendo em vista que o CPC 25 foi quase integralmente cumprido.

A empresa Cielo S.A. foi fundada em 29 de novembro de 1995, adotando, em 2009, seu atual nome. Pertence à área de serviços financeiros e atua como responsável pela captura, transmissão e liquidação financeira de transações, por meio de cartões de crédito e débito. Em 2019, obteve o faturamento de R$ 5.300.680.000,00 e o resultado líquido de R$ 1.580.151.000,00 (CIELO, 2019), ficando em terceiro lugar dentre as dez empresas pesquisadas. Em relação ao cumprimento dos itens do CPC 25 referentes às provisões, 76,92% foram preenchidos, e aqueles relacionados aos passivos contingentes, 50% foram atendidos.

Souza *et al.* (2019) constataram que empresas de maior porte, listadas na B3, obedeceram mais às exigências do CPC 25 que dizem respeito aos itens de provisões e de passivos contingentes. Tendo em vista que a Cielo S.A. cumpriu a maioria dos itens do CPC 25 pesquisados e que está entre as três com maior faturamento, esse resultado corrobora os apontamentos de Souza *et al.* (2019). Ribeiro, Ribeiro e Weffort (2013) abordam a importância da opinião especializada da assessoria jurídica, de maneira que se possa mensurar e divulgar os valores de provisões e de passivos contingentes derivados de processos judiciais, em função das variáveis de incerteza em relação às probabilidades de ocorrência do evento de saída de recursos. Isso está em concordância com as demonstrações das notas explicativas de 2019 da empresa Cielo S.A., na medida em que explicita a análise, pela sua assessoria jurídica, dos fundamentos em processos cíveis, tributários e trabalhistas, pelos quais se justificaria a probabilidade de perda do valor provisionado.

Nogueira, Matias e Oliveira (2015) observam que as empresas, em geral, cumprem o CPC 25, mas poucas publicam em suas notas explicativas dados mais detalhados sobre processos na justiça que estão pendentes de decisão. A empresa Cielo S.A., tendo em vista que apresentou várias observações sobre os

seus processos judiciais pendentes, está enquadrada no apontamento desses autores. Castro, Vieira e Pinheiro (2015) apontam que as empresas, geralmente, aplicam o cumprimento dos itens exigidos pelo CPC 25 de forma diferente em relação aos dados divulgados nas provisões e nos passivos contingentes, o que compromete a transparência das empresas que negociam em bolsa de valores. Em relação à Cielo S.A., haja vista ter atendido a maioria dos itens do CPC 25, pode-se considerar que seus dados são transparentes e estão à altura de uma empresa que negocia em bolsa de valores.

A empresa IRB Brasil Resseguros S.A. foi fundada em 1939, é líder em resseguros no Brasil e pertence à área financeira. Em 2019, obteve o faturamento de R$ 6.615.032.000,00 e o resultado líquido de R$ 1.763.536.000,00 (IRB BRASIL ..., 2019). Das dez empresas pesquisadas, é a quarta com maior resultado líquido. Em relação ao cumprimento das exigências do CPC 25, dos itens referentes às provisões, 61,53% foram cumpridos e, dos itens referentes a passivos contingentes, 75% foram atendidos.

Souza *et al.* (2019, p. 34) concluíram que "para as empresas maiores, os resultados revelaram que elas tendem a divulgar mais informações e cumprir o que estabelece o CPC 25 nas divulgações de provisões e contingências ativas e passivas", o que também se constatou na análise dos dados da empresa IRB Brasil Resseguros S.A. Tendo em vista que esta é de grande porte e, proporcionalmente, cumpriu a maioria dos itens do CPC 25, ela se enquadra nas observações de Souza *et al.* (2019) e de Nogueira, Matias e Oliveira (2015), uma vez que esses autores notaram que poucas empresas divulgam em notas explicativas os detalhes referentes a processos pendentes na justiça, o que acontece nas demonstrações da empresa IRB Brasil Resseguros S.A.

Ribeiro, Ribeiro e Weffort (2013, p. 50) asseveram que "no Brasil, em termos legais, ainda prevalece a forma sobre a essência. Há complexidade no número de processos e nas possibilidades de recursos", ressaltando a insegurança jurídica do sistema judiciário brasileiro, o que demandaria a necessidade de uma assessoria jurídica nas empresas para enfrentar as questões referentes ao provisionamento de processos. Analisando os dados das notas explicativas, contata-se uma vasta observação de sua assessoria jurídica a respeito dos processos e dos valores provisionados que os envolvem, o que corrobora as ideias de Ribeiro, Ribeiro e Weffort (2013), uma vez que decisões desse nível de especialização somente poderiam ser efetuadas por *experts*, de modo a evitar erros na mensuração dos valores desses passivos. Castro, Vieira e Pinheiro (2015) delineiam que as empresas aplicam o CPC 25 em diferentes níveis de detalhamento, o que afetaria a transparência dessas instituições; relaciona-se a esse fato a IRB Brasil Resseguros S.A., classificando-a como transparente, já que cumpre com a maioria dos itens exigidos pelo CPC 25.

A BR MALLS Participações S.A. atua na administração de *shopping centers*, pertence ao setor financeiro e foi fundada em 1949. Das dez empresas pesquisadas, é a quinta colocada, em termos financeiros, uma vez que obteve faturamento de R$ 1.842.320.000,00 e auferiu resultado líquido de R$ 1.382.776.000,00 nesse ano (BR MALLS, 2019). Em relação ao cumprimento dos itens do CPC 25, em provisões e passivos contingentes de demandas jurídicas, a empresa cumpriu 69,23% e 75%, respectivamente. Souza *et al.* (2019) indicam que há mais adesão ao cumprimento do CPC 25 em empresas maiores em relação às provisões e aos passivos contingentes, esse dado concorda com aqueles da empresa BR MALLS Participações S.A., uma vez que esta honrou a maioria dos itens exigidos pelo pronunciamento. Tendo em vista que as notas explicativas da BR MALLS Participações S.A. apontam, detalhadamente, as principais informações sobre processos jurídicos provisionados e contingenciados, ela também se enquadra nas observações de Nogueira, Matias e Oliveira (2015), que afirmam que a minoria das empresas divulga esses dados.

Ribeiro, Ribeiro e Weffort (2013) salientam que o sistema jurídico brasileiro ainda é essencialmente formalista, em virtude do grande número de demandas e recursos. Para fazer frente a sua morosidade e insegurança jurídica, é importante que a empresa invista em uma assessoria jurídica de qualidade. A empresa vem adotando essa prática, o que pode ser observado nas anotações da assessoria jurídica em suas notas explicativas sobre as demandas judiciais da empresa e os seus respectivos valores provisionados e contingenciados. Castro, Vieira e Pinheiro (2015) percebem que a transparência das empresas está vinculada ao nível de cumprimento dos itens do CPC 25; a BR MALLS Participações S.A. pode, então, ser considerada transparente, uma vez que cumpriu a maioria das exigências do pronunciamento.

A empresa São Carlos Empreendimentos e Participações S.A. atua na área de investimentos em imóveis comerciais do Brasil e foi fundada em 1985. Dentre as dez empresas financeiras pesquisadas, considerando as cinco empresas com pior desempenho no segmento do Novo Mercado da B3, a São Carlos S.A. é a que obteve o maior faturamento e resultado líquido em 2019, sendo R$ 119.404.000,00 e R$ 86.352.000,00 respectivamente (SÃO CARLOS, 2019). Em relação ao cumprimento dos itens exigidos pelo CPC 25 em provisões e em passivos contingentes em demandas jurídicas, a empresa cumpriu 38,46% e 25%, nesta ordem. A relação diretamente proporcional entre o maior desempenho econômico e o maior cumprimento do CPC 25 em provisões e passivos contingentes foi uma constante na análise de dados das empresas anteriormente demonstradas (SOUZA *et al.*, 2019). A empresa São Carlos S.A. cumpriu menos da metade dos itens analisados do pronunciamento. Além disso, coincidentemente, as notas explicativas trazem poucas informações a respeito dos processos litigiosos, sejam provisionados sejam contingenciados, o que

se apoia nos apontamentos de Nogueira, Matias e Oliveira (2015), os quais afirmam que poucas empresas divulgam esses dados; a São Carlos S.A. não pertence a essa minoria.

Desse modo, ter uma assessoria jurídica de qualidade para lidar com a insegurança do sistema legal e com decisões referentes à mensuração dos valores provisionados e contingenciados é uma ferramenta administrativa essencial para uma empresa (RIBEIRO; RIBEIRO; WEFFORT, 2013). Quando as notas explicativas carecem de informações aprofundadas sobre as demandas jurídicas da empresa, há indícios de que esta não tem dado tanta importância a esse aspecto, o que se pode deduzir das demonstrações da empresa São Carlos S.A. Paralelamente, Castro, Vieira e Pinheiro (2015) correlacionam o cumprimento do CPC 25 com a transparência: a empresa São Carlos S.A. precisa melhorar nesse quesito.

A Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A. atua na área de consultoria e de corretora de seguros, foi fundada em 2010 e obteve faturamento de R$ 91.129.000,00 e resultado líquido de R$ 2.500.000,00 em 2019 (ALPER SEGUROS, 2019). Dentre as cinco empresas com pior desempenho, ela figura na segunda posição. Em relação ao cumprimento dos itens do CPC 25 em provisões e passivos contingentes, essa empresa cumpriu 46,15% e 50%, respectivamente. Para Souza *et al.* (2019), se maior desempenho significa maior cumprimento do CPC 25, o inverso também é válido: quanto menos a empresa fatura, menos segue as premissas do pronunciamento.

Uma vez que a Alper S.A. está entre as cinco empresas com pior desempenho, ela seguiu a tendência de cumprir poucos itens do CPC 25, corroborando a constatação desses autores. Ademais, há poucos dados sobre as provisões e contingências das lides jurídicas envolvendo a empresa, o que confirma as observações de Nogueira, Matias e Oliveira (2015) ao afirmarem que a maioria das empresas não demonstra esses detalhes. Conforme Ribeiro, Ribeiro e Weffort (2013), a empresa deve primar pela qualidade de sua assessoria jurídica para enfrentar a insegurança jurídica, de maneira a quantificar os valores de algumas provisões. Isso precisaria ser implementado na empresa Alper S.A., já que ela expõe poucos dados a respeito de seus processos jurídicos. Além disso, sua transparência fica igualmente afetada em consequência do menor cumprimento dos itens do CPC 25 (CASTRO; VIEIRA; PINHEIRO, 2015).

A empresa LPS Brasil Consultoria de Imóveis S.A. foi fundada em 1935 e atua, principalmente, na área imobiliária como intermediadora nos mercados primário e secundário. Segundo as Demonstrações Financeiras Padronizadas de 2019, a empresa obteve faturamento de R$ 147.514.000,00 e prejuízo de R$ 2.776.000,00 (LPS BRASIL, 2019). Das cinco empresas com menor desempenho, ela está no antepenúltimo lugar. Em relação ao cumprimento do CPC 25 em demandas jurídicas, cumpriu 46,15% dos itens referentes às provisões e 50% dos relacionados aos passivos contingentes. Não se pode ignorar que Souza *et al.* (2019) relacionam o desempenho econômico das empresas com o seu respectivo cumprimento às exigências do CPC 25 em provisões e passivos contingentes. Essa teoria se confirma com o resultado da pesquisa realizada com a empresa LPS Brasil S.A., haja vista que esta não apenas apresentou prejuízo líquido, como também demonstrou o cumprimento insatisfatório do pronunciamento. A tendência de maior ou menor cumprimento do CPC 25 ficou diretamente ligado ao maior ou menor desempenho econômico das empresas. Assim, esse comportamento não pode ser fruto de mera coincidência, mas sim de uma relação direta entre esses dois fatores.

Destarte, similarmente, há poucas informações a respeito de lides jurídicas provisionadas e contingenciadas, o que converge com a teoria de que poucas empresas apresentam esses detalhes (NOGUEIRA; MATIAS; OLIVEIRA, 2015). Ter uma equipe jurídica bem estruturada é essencial para que a empresa apresente, em suas demonstrações contábeis, informações densas e mensurações precisas sobre os processos em curso (RIBEIRO; RIBEIRO; WEFFORT, 2013). Assim, neste aspecto, a empresa LPS Brasil S.A. poderia investir mais, pois demonstra poucas informações sobre seus processos, o que afeta a transparência de suas demonstrações (CASTRO; VIEIRA; PINHEIRO, 2015).

A empresa General Shopping e Outlets do Brasil S.A. atua no ramo de administração de *shopping centers* e foi fundada em 1989. Em 2019, obteve faturamento de R$ 139.215.000,00 e prejuízo líquido de R$ 34.312.000,00, ficando em penúltimo lugar entre as cinco empresas com menor desempenho (GENERAL SHOPPING ..., 2019). Em relação ao cumprimento do CPC 25 em demandas jurídicas, cumpriu 38, 46% dos itens exigidos sobre as provisões e 25% dos itens referentes aos passivos contingentes.

O cumprimento dos itens do CPC 25 em provisões e em passivos contingentes está vinculado diretamente ao desempenho econômico da empresa, conforme constatado por Souza *et al.* (2019), o que se pode visualizar na análise da empresa General Shopping S.A., que não apenas obteve prejuízo líquido no exercício de 2019, mas também cumpriu de forma insuficiente os itens do pronunciamento relacionados à divulgação de informações sobre provisões e contingências de suas lides jurídicas. Isso ratifica as observações de Nogueira, Matias e Oliveira (2015), pois são realmente poucas as empresas que divulgam completamente esses dados. Ribeiro, Ribeiro e Weffort (2013) recomendam que as empresas considerem a importância de investir em uma assessoria jurídica qualificada para que possam divulgar dados precisos sobre suas demandas provisionadas e contingenciadas. Além disso, Castro, Vieira e Pinheiro (2015) relacionam esse fato ao nível de transparência das empresas. Assim, a empresa General Shopping S.A., ao demonstrar

dados insuficientes daqueles exigidos pelo CPC 25, precisa melhorar esse aspecto para ser mais transparente.

A empresa Brasil Brokers Participações S.A. foi fundada em 2007 e atua no mercado com intermediação e consultoria imobiliária. Em 2019, obteve faturamento de R$ 136.112.000,00 e prejuízo líquido de R$ 70.765.000,00 (BRASIL BROKERS, 2019), figurando no último lugar dentre as cinco empresas com menor desempenho. Em relação ao cumprimento do CPC 25 em demandas jurídicas, ela cumpriu 46,15% dos itens sobre provisões e 50% dos itens sobre passivos contingentes. Para Souza *et al.* (2019), há uma correlação entre o desempenho da empresa e o cumprimento das exigências do CPC 25, uma vez que ela está em último lugar em desempenho e, paralelamente, cumpriu o pronunciamento de forma insatisfatória. Essa observação também se coaduna com a afirmação levantada por Nogueira, Matias e Oliveira (2015), fazendo com que o perfil da empresa entre no rol daquelas que divulgam seus dados de forma parcial. A divulgação de dados detalhados sobre as provisões e contingências de demandas jurídicas são reflexo do trabalho de uma assessoria jurídica qualificada, responsável por fornecer dados exatos sobre as lides jurídicas provisionadas e contingenciadas que a empresa enfrenta (RIBEIRO; RIBEIRO; WEFFORT, 2013). De mais a mais, a transparência das empresas é diretamente influenciada por essa postura (CASTRO; VIEIRA; PINHEIRO, 2015). Em última análise, a Brasil Brokers S.A. está aquém das recomendações observadas, tendo em vista que apresentou cumprimento insuficiente do pronunciamento.

Na comparação consolidada entre as empresas analisadas, há a tendência de haver uma relação entre o resultado líquido da empresa e o nível do seu cumprimento ao pronunciamento. Analiticamente, os dados consolidados coletados, o Quadro 1, demonstra que as cinco empresas com maior resultado líquido em 2019 cumpriram de 61,5% a 84,6% dos itens relacionados às provisões, atendendo de 50% a 75% dos referentes aos passivos contingentes. As cinco empresas com menor resultado líquido em 2019 atenderam de 38,5% a 46,2% dos itens sobre as provisões e de 25% a 50% daqueles sobre passivos contingentes.

É relevante observar que o único item não cumprido por todas as empresas em relação às provisões foi o 85 (c), uma vez que a demonstração de reembolso esperado é uma informação interna das empresas. E o único item não cumprido sobre os passivos contingentes foi o 86 (c), já que a manifestação de possibilidade de qualquer reembolso é, igualmente, informação interna, o que não significa que não haja o seu cumprimento. Para Souza *et al.* (2019), não se pode ignorar que há um vínculo entre o resultado líquido da empresa e o seu nível de obediência ao CPC 25, o que se pode averiguar na análise consolidada, haja vista que a porcentagem de cumprimento ao pronunciamento é melhor nas empresas com maior desempenho, e vice-versa. Por conseguinte, Nogueira, Matias e Oliveira (2015) indicam que quanto maior o resultado da empresa, mais dados são divulgados, corroborando a tendência constatada nesta análise consolidada.

As especificidades dos passivos contingentes provenientes de demandas jurídicas, em sua maioria, de matérias tributárias, trabalhistas, cíveis e consumeristas, conforme o CPC 25, item 86, caput, a, b e c, são analisadas sob os seguintes critérios: divulgação de uma breve descrição da natureza do passivo contingente na data do balanço; demonstração da estimativa do seu efeito financeiro, quando for praticável; divulgação da indicação de incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída, quando praticável; e manifestação da possibilidade de qualquer reembolso para cada classe de passivo contingente, quando praticável. Em relação às empresas analisadas, observou-se que as instituições financeiras BB, BB seguridade, IRB Brasil e BR Malls cumpriram os três primeiros requisitos; Cielo, Alper, LPS Brasil e Brasil Brockers cumpriram os dois primeiros itens; São Carlos e General Shopping cumpriram apenas o segundo requisito. O único requisito que foi cumprido por todas as empresas analisadas foi o segundo, ou seja, a demonstração da estimativa do efeito financeiro do passivo contingente, quando praticável. Dessa forma, as empresas cumpriram a exigência do CPC 25 em relação ao cumprimento da divulgação da informação financeira do passivo contingente em notas explicativas. O primeiro e o terceiro itens, que completam o segundo, foram cumpridos por apenas quatro empresas: BB, BB seguridade, IRB Brasil e BR Malls. Assim, a divulgação de uma breve descrição da natureza do passivo contingente na data do balanço e a divulgação da indicação de incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída, quando praticável, que são informações as quais completariam com mais dados a nota explicativa do passivo contingente, é cumprida pela minoria das empresas analisadas. Por conseguinte, segundo o ponto-de-vista dos usuários externos, principalmente dos investidores que buscam selecionar as empresas pela transparência e pela riqueza de dados, é relevante a divulgação completa das suas informações, a fim de selecionar a instituição mais segura para investir, evitando futuros prejuízos advindos de demandas jurídicas em curso na justiça.

Quadro 1 – Cumprimento de itens do CPC 25 por instituição financeira, consolidado

		Cumprimento de itens do CPC 25 por instituição financeira, consolidado.										
	Itens	**Descrição**	**BB**	**BB Seguridade**	**Cielo**	**IRB Brasil**	**BR Malls**	**São Carlos**	**Alper**	**LPS Brasil**	**General Shopping**	**Brasil Brockers**
PROVISÕES	CPC 25: 84 (a)	Divulgam o valor contábil no início do período das provisões.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	CPC 25: 84 (a)	Divulgam o valor contábil no final do período das provisões.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	CPC 25: 84 (b)	Divulgam as provisões adicionais feitas durante o período, incluindo eventuais aumentos das provisões preexistentes.	X	X	X	X	X			X	X	X
	CPC 25: 84 (c)	Divulgam valores totais utilizados, ou seja, incorridos e baixados em contrapartida da conta provisão durante o período.	X	X	X	X	X		X			X
	CPC 25: 84 (d)	Evidenciam valores não utilizados, estornados durante o período.	X	X	X		X	X	X	X	X	
	CPC 25: 84 (e)	Divulgam despesas financeiras apropriadas no período para as provisões ajustadas ao valor presente.	X	X	X	X	X	X	X			
	CPC 25: 84 (e)	Evidenciam qualquer mudança na taxa de desconto.										
	CPC 25: 85 (a)	Efetuam uma breve descrição da natureza da obrigação para cada classe de provisão.	X	X	X	X	X			X		X
	CPC 25: 85 (a)	Evidenciam o cronograma esperado de quaisquer saídas de benefícios econômicos resultantes para cada classe de provisão.	X	X	X							
	CPC 25: 85 (b)	Divulgam uma indicação das incertezas sobre o valor para cada classe de provisão.	X	X	X	X	X					
	CPC 25: 85 (b)	Esclarecem o cronograma dessas saídas (item 85 a).	X	X	X							
	CPC 25: 85 (b)	A empresa divulga as principais premissas adotadas em relação a eventos de ocorrência futura das provisões, sempre que for necessário, para o fornecimento de informações adequadas.	X	X		X	X	X	X	X	X	X
	CPC 25: 85 (c)	Demonstram o valor de qualquer reembolso esperado, declarando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido por conta desse reembolso.										
		13	11	11	10	8	9	5	6	6	5	6
		% de cumprimento	**84,6%**	**84,6%**	**76,9%**	**61,5%**	**69,2%**	**38,5%**	**46,2%**	**46,2%**	**38,5%**	**46,2%**
PASSIVOS CONTINGENTES	CPC 25: 86 (caput)	Divulgam uma breve descrição da natureza do passivo contingente, na data do balanço.	X	X	X	X	X		X	X		X
	CPC 25: 86 (a)	Demonstram, quando for praticável, a estimativa do seu efeito financeiro, do passivo contingente, mensurada conforme itens 36 a 52.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	CPC 25: 86 (b)	Divulgam, quando for praticável, a indicação de incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída.	X	X		X	X					
	CPC 25: 86 (c)	Manifestam a possibilidade de qualquer reembolso (quando praticável) para cada classe de passivo contingente.										
		4	3	3	2	3	3	1	2	2	1	2
		% de cumprimento	**75,0%**	**75,0%**	**50,0%**	**75,0%**	**75,0%**	**25,0%**	**50,0%**	**50,0%**	**25,0%**	**50,0%**

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa (2021).

Ademais, Castro, Vieira e Pinheiro (2015) enfatizam que a transparência das empresas depende da qualidade das informações fornecidas em suas lides jurídicas, tendência comprovada na análise consolidada, uma vez que as empresas mais transparentes foram as que mais divulgaram dados processuais de suas demandas. Tendo em vista essa constatação nas empresas pesquisadas, é relevante destacar que a responsabilidade desses dados depende da assessoria jurídica (RIBEIRO; RIBEIRO; WEFFORT, 2013).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo geral a análise da aplicação do CPC 25 em provisões e em passivos contingentes, provenientes de demandas jurídicas em instituições financeiras do segmento do Novo Mercado. Para tanto, foram analisadas dez empresas, sendo cinco com maior e cinco com menor desempenho em 2019. Cada uma foi submetida à análise de um *checklist* baseado nas exigências da normativa contábil das provisões e passivos contingentes. Também foram verificadas, por meio de demonstrações financeiras padronizadas de cada empresa em 2019, o respectivo resultado líquido desse exercício. Os resultados demonstraram que há uma relação proporcional entre o cumprimento dos itens do CPC 25 em demandas jurídicas provisionadas ou contingenciadas e o respectivo resultado líquido. Constatou-se que tal tendência reflete diretamente na transparência das empresas, uma vez que a maior ou menor quantidade de informações divulgadas em notas explicativas a respeito dos processos com valores provisionados ou contingenciados influencia na credibilidade da instituição financeira perante o mercado. Não obstante as dez instituições pesquisadas serem pertencentes ao segmento do Novo Mercado, que tem como diretriz primar por mais transparência, protegendo o direito dos acionistas, essa foi rompida pelas empresas que apresentaram o menor resultado líquido em 2019.

Por conseguinte, sabendo-se que o CPC 25 determina que é o parecer de peritos da área jurídica que deve definir sobre reconhecimento, mensuração e evidenciação dos dados contábeis em relação às demandas jurídicas da empresa em suas demonstrações financeiras padronizadas, a qualidade desses profissionais reflete na precisão da informação divulgada nas notas explicativas das empresas pesquisadas. Por sua vez, o CPC 00 determina que a informação contábil é relevante dado que influencia diretamente os usuários externos na sua tomada de decisão, motivo pelo qual é importante que a opinião dos *experts* seja da melhor qualidade. O custo e o benefício da informação qualificada por assessoria jurídica é justificável para manter a empresa transparente e segura contra eventuais saídas de recursos oriundos de demandas jurídicas, os quais, muitas vezes, atingem um valor milionário, conforme as notas explicativas das empresas pesquisadas. Atender todos os requisitos não significa informação de melhor qualidade, mas sob o ponto-de-vista dos usuários externos, torna a empresa mais atrativa e transparente para investir.

Destarte, há a necessidade de que as empresas pesquisadas invistam na promoção do tipo de divulgação contábil analisada nessa pesquisa, a fim de que todos os itens exigidos pelo CPC 25 sejam completamente cumpridos. Ademais, tendo em vista o atual cenário de insegurança jurídica em relação à jurisprudência, a aplicação do CPC 25 em provisões e passivos contingentes se torna ainda mais relevante para se preservar a transparência da empresa, essencialmente as que pertencem ao segmento do Novo Mercado. O estudo contribuiu para informar o público externo e as empresas de que é necessário cumprir a totalidade dos itens exigidos pelo CPC 25 em relação às provisões e aos passivos contingentes provenientes de demandas jurídicas. Isso se deve porque o não cumprimento integral do pronunciamento afeta a transparência e reflete diretamente na qualidade da informação que chega aos usuários externos, os quais poderão tomar decisões equivocadas se alicerçados em dados incompletos, comprometendo a credibilidade da empresa.

Além disso, os achados da pesquisa permitem contribuir com os *stakeholders* (gerentes, acionistas, clientes e demais público) das empresas em análise. Os valores de provisões e passivos contingentes têm significância, uma vez que eles podem influenciar as decisões dos usuários da informação contábil na realização de investimentos. Embora nos fóruns de discussão mundial têm se buscado soluções para melhorar a qualidade da informação contábil nos relatórios financeiros, algumas instituições financeiras brasileiras ainda precisam desempenhar um esforço adicional para serem mais transparentes em relação a previsões e passivos ambientais, considerando os custos de divulgação e a importância dessa informação para os seus *stakeholders*. Esse estudo não está livre de limitações, assim os achados devem ser interpretados com cautela. A amostra pequena selecionada não permite que os resultados sejam generalizados. Adicionalmente, esse estudo investigou apenas o ano de 2019. Outros estudos podem comparar a qualidade das informações antes e durante a pandemia de Covid-19. Outro fator limitante é o setor de atuação das empresas analisadas, já que foram investigadas apenas as instituições financeiras.

Para pesquisas futuras, sugere-se que sejam pesquisadas as empresas financeiras listadas na B3, sejam do Novo Mercado sejam dos demais segmentos. Assim, pode-se obter um panorama mais realista e completo do nível de cumprimento do CPC 25 em relação às provisões e aos passivos contingentes de lides jurídicas. Adicionalmente, sugere-se a inclusão da análise de conteúdo, a fim de investigar o nível (qualitativo e quantitativo) de conformidade da divulgação de passivos contingentes das firmas que atuam em setores ambientalmente sensíveis, como petróleo e gás, papel e celulose e indústria química.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, K.; BATISTA, F. provisões contingentes ambientais e seus reflexos no endividamento das empresas de alto impacto ambiental após adoção do CPC 25. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 11, n. 1, p. 46-65, 2016.

ALPER SEGUROS. **Informações anuais.** Site institucional. 2019. Disponível em: http://ri.alperseguros.com.br/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=61755 . Acesso em: 20 abr. 2020.

BANCO DO BRASIL. **Central de resultados.** Site institucional. 2019. Disponível em: https://ri.bb.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/. Acesso em: 20 abr. 2020.

BATISTA, S. *et al*. Opções de ações e disclosure: o nível de divulgação das instituições financeiras. **Enfoque Reflexão Contábil**, v. 38, n. 1, p. 1-14, 2019.

BB SEGUROS. **Informações financeiras.** Site institucional. 2019. Disponível em: http://www.bbseguridaderi.com.br/pt/informacoes-financeiras/central-de-resultados . Acesso em: 20 abr. 2020.

BORBA, C.; VELHO, C. Análise da evidenciação das provisões e dos passivos contingentes das principais empresas do segmento de carne e derivados listadas na B3. **Contexto - Revista do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da UFRGS**, v. 18, n. 40, p. 16-29, 2018.

BORGES, B.C.; ROVER, S. Os ciclos econômicos influenciam a relevância das provisões e passivos contingentes? Um estudo das companhias brasileiras de capital aberto. In: **19º CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE**, Julho de 2022, São Paulo.

BR MALLS S.A. **Central de resultados.** Site institucional. 2019. Disponível em: http://ri.brmalls.com.br/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=50861 . Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm . Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL BROKERS. **Resultados trimestrais.** Site institucional. 2019. Disponível em: http://ri.brasilbrokers.com.br/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=57742. Acesso em: 20 abr. 2020.

CARNEIRO, M.; SALGADO JUNIOR, A.; MACORIS, L. Avaliação da eficiência bancária por meio da abordagem de intermediação: uma análise comparativa de instituições financeiras brasileiras. **REAd - Revista Eletrônica de Administração**, v. 22, n. 3, p. 56-79, 2016.

CARREIRA, G. As causas da insegurança jurídica no Brasil. **Revista Pensamento Jurídico**, v. 9, n. 1, jan./jun. 2016.

CASTRO, M.; VIEIRA, L.; PINHEIRO, L. Comparação do Disclosure de Contingências Ativas e Passivas nas Empresas Brasileiras com Ações Negociadas na BM&FBovespa e na Nyse. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 20, n. 2, p. 52-69, 2015.

CIELO. **Central de resultados.** Site institucional. 2019. Disponível em: https://ri.cielo.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/. Acesso em: 20 abr. 2020.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC. **CPC 00 -** Estrutura conceitual para relatório financeiro. Brasília, DF: CPC, 2019. Disponível em: http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos. Acesso em: 30 set. 2019.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC. **CPC 25**: provisões, passivos contingentes e ativos contingentes. Brasília, DF: CPC, 2009. Disponível em: http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos. Acesso em: 30 set. 2019.

COSTA, I. *et al*. Disclosure dos passivos contingentes: análise comparativa entre empresas de mercado aberto no Brasil e na Austrália. **Pensar Contábil**, v. 19, n. 69, p. 54-66, 2017.

CUNHA, L.; RIBEIRO, M. A divulgação de provisões e passivos contingentes ambientais pelas empresas do setor de energia elétrica em comparação ao desenvolvimento da normatização da evidenciação contábil. **Revista Universo Contábil**, v. 12, n. 4, p. 86-106, 2016.

FARIAS, R.; FERREIRA, J.; VICENTE, E. Diferenças no índice de evidenciação das provisões e passivos contingentes das empresas brasileiras de capital aberto. *In:* CONGRESSO UNB DE CONTABILIDADE E GOVERNANÇA. 3., dez. 2017, Brasília.**Anais** ... Brasília, DF: UNB, 2017.

FERREIRA, L. *et al*. Evidenciação dos passivos contingentes tributários: comparação das informações divulgadas em notas explicativas e formulário de referência. *IN:* CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE. 16., 2016, São Paulo, 27 a 29 de julho. **Anais ...** São Paulo: [S. n.], 2016.

FONSECA, J. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FONTELES, I. *et al*. Determinantes da evidenciação de provisões e contingências por companhias listadas na BM&Bovespa. **Revista Gestão Organizacional**, v. 6, n. 4, set./dez., 2013.

FRAGA, T.; CARRARO, W. Aplicação do CPC 25: uma análise nas empresas do segmento de siderurgia listadas na BM&FBOVESPA. In: **1º CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE DA UFRGS**, Outubro de 2016, Rio Grande do Sul.

GENERAL SHOPPING & Outlets do Brasil. **Central de resultados.** Site institucional. 2019. Disponível em: https://ri.generalshopping.com.br/. Acesso em: 20 abr. 2020.

GERHARDT, T.; SILVEIRA, D. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

HÉKIS, H. *et al*. Imagem corporativa de instituições bancárias: uma proposta de escala para sua mensuração. **Revista Brasileira de Marketing**, v. 13, n. 5, p. 19-35, 2014.

HOCAYEN-DA-SILVA, A.; FERREIRA JÚNIOR, I.; CASTRO, M. Missão organizacional como instrumento para a formulação de estratégias e obtenção de vantagem competitiva: análise comparativa em instituições financeiras brasileiras. **Revista de Economia e Administração**, v. 5, n. 2, p. 221-242, 2006.

IRB BRASIL Re. **Central de resultados.** Site institucional. 2019. Disponível em: https://ri.irbre.com/informacoes-financeiras/central-de-resultados/ . Acesso em: 20 abr. 2020.

JESUS, S.; SOUZA, M. Impacto do reconhecimento dos passivos contingentes na situação econômica das empresas brasileiras auditadas pelas *Big Four. In:* CONGRESSO DE CONTABILIDADE. 2015. Florianópolis. **Anais ...** Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.

LEAL, P. H.; COSTA, B. M. DO N.; OLIVEIRA, M. C.; REBOUÇAS, S. M. D. P. Divulgação de provisões e passivos contingentes ambientais sob a ótica da teoria institucional. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 37, n. 3, p. 37-54, 6 set. 2018.

LEITE, J. **Evidenciação de provisões e passivos contingentes (IAS 37/CPC 25):** análise comparativa entre Brasil e França. 2018. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão para a Competitividade) – Curso de Pós-Graduação em Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas – FGV, São Paulo, 2018.

LUCENA, N. M.W.; CORREIA, J.J.A. Evidenciação de provisões e passivos contingentes nos clubes esportivos brasileiros: Análise à luz do CPC 25 e ITG 2003 (R1). **Revista Gestão e Organizações**, v. 4, n.1, p.1-23, 2019.

LPS BRASIL. **Resultados por trimestre.** Site institucional. 2019. Disponível em: https://ri.lopes.com.br/listresultados.aspx?idCanal=XXA8qiio3Og59S7Baq+76A==. Acesso em: 20/04/2020.

MACHADO, D. *et al*. Recomendações do acordo de Basiléia e nível de transparência das instituições bancárias: um estudo de aderência. **Enfoque Reflexão Contábil**, v. 33, n. 3, p. 103-119, 2014.

MIRZA, A.; ORRELL, M.; HOLT, G. **IFRS: practical implementation guide and workbook**. 2. ed. New Jerey: Wiley, 2008.

NOGUEIRA, M. **Reconhecimento, mensuração e evidenciação do passivo judicial trabalhista**. 2016. Tese (Doutorado em Ciências) – Curso de Pós-Graduação em Administração de Organizações da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo – USP, Ribeirão Preto, 2016.

NOGUEIRA, M.; MATIAS, A.; OLIVEIRA, S. Evidenciação do passivo judicial trabalhista. **Enfoque Reflexão Contábil**, v. 34, n. 1, p. 1-17, 2015.

PINTO, A. *et al*. Value relevance da evidenciação de provisões e passivos contingentes. **Pensar Contábil**, v. 16, n. 61, p. 54-65, 2014.

RIBEIRO, A. **Provisões, contingências e normas contábeis:** um estudo de gerenciamento de resultados com contencioso legal no Brasil. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2012.

RIBEIRO, A.; RIBEIRO, M.; WEFFORT, E. Provisões, contingências e o pronunciamento CPC 25: as percepções dos protagonistas envolvidos. **Revista Universo Contábil**, v. 9, n. 3, p. 38-54, 2013.

SÃO CARLOS. **Central de resultados.** Site institucional. 2019. Disponível em: http://ri.scsa.com.br/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=59167. Acesso em: 20 abr. 2020.

SOUZA, M.**Nível de Disclosure obrigatório das provisões e das contingências ativas e passivas**: uma análise dos fatores determinantes em companhias listadas na B3. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Curso de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, FUCAPE Business School, Vitória, 2018.

SOUZA, M. *et al*. Os determinantes do cumprimento das normas de disclosure das provisões e das contingências ativas e passivas na B3. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 14, n. 2, p. 17-39, 2019.

TRIVIÑOS, A. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

APÊNDICE A – PROVISÕES

EMPRESA:

Itens	Descrição	Cumprimento
CPC 25: 84 (a)	Divulgam o valor contábil no início do período das provisões.	
CPC 25: 84 (a)	Divulgam o valor contábil no final do período das provisões.	
CPC 25: 84 (b)	Divulgam as provisões adicionais feitas durante o período, incluindo eventuais aumentos das provisões preexistentes.	
CPC 25: 84 (c)	Divulgam valores totais utilizados, ou seja, incorridos e baixados em contrapartida da conta provisão durante o período.	
CPC 25: 84 (d)	Evidenciam valores não utilizados, estornados durante o período.	
CPC 25: 84 (e)	Divulgam despesas financeiras apropriadas no período para as provisões ajustadas ao valor presente.	
CPC 25: 84 (e)	Evidenciam qualquer mudança na taxa de desconto.	
CPC 25: 85 (a)	Efetuam uma breve descrição da natureza da obrigação para cada classe de provisão.	
CPC 25: 85 (a)	Evidenciam o cronograma esperado de quaisquer saídas de benefícios econômicos resultantes para cada classe de provisão.	
CPC 25: 85 (b)	Divulgam uma indicação das incertezas sobre o valor para cada classe de provisão.	
CPC 25: 85 (b)	Esclarecem o cronograma dessas saídas (item 85 a).	
CPC 25: 85 (b)	A empresa divulga as principais premissas adotadas em relação a eventos de ocorrência futura das provisões sempre que for necessário para o fornecimento de informações adequadas.	
CPC 25: 85 (c)	Demonstram o valor de qualquer reembolso esperado, declarando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido por conta desse reembolso.	

Fonte: adaptado de Souza et al. (2019).

APÊNDICE B – PASSIVOS CONTINGENTES

EMPRESA

Itens	Descrição	Cumprimento
CPC 25: 86 (caput)	Divulgam uma breve descrição da natureza do passivo contingente na data do balanço.	
CPC 25: 86 (a)	Demonstram, quando for praticável, a estimativa do seu efeito financeiro, do passivo contingente, mensurada conforme itens 36 a 52.	
CPC 25: 86 (b)	Divulgam, quando for praticável, a indicação de incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída.	
CPC 25: 86 (c)	Manifestam a possibilidade de qualquer reembolso (quando praticável) para cada classe de passivo contingente.	

Fonte: adaptado de Souza et al. (2019).